ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
4ª SESSÃO
DATA 06/12/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 5477

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar pela rede municipal de ensino, durante as férias e recesso escolares".

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa evitar a descontinuidade da dieta dos estudantes que dependem da merenda oferecida pela rede municipal de ensino.

A medida incentiva a celebração de convênios entre o Governo do Estado, Prefeitura Municipal da Estância Balneária da Praia Grande, instituições de ensino, empresas privadas e órgãos públicos.

Permitimo-nos assim, alertar o Poder Municipal, para que junto aos setores competentes, estude a possibilidade de realização de cursos e eventos extracurriculares aos alunos da rede pública no período de férias e recesso dos alunos.

Efetivamente, a solução das carências nutricionais de crianças e adolescentes, objetivo da proposta em análise, demanda providências de caráter assistencial e de saúde mais abrangentes, nas instâncias próprias, a depender, inclusive, de prévios estudos quanto ao seu alcance, montante de recursos indispensáveis para seu custeio e forma para sua realização.

Bem por isso, a medida proposta não comporta acolhimento somente no âmbito da educação.

Mais que um alerta para que a discussão sobre os estudantes que pertencem as famílias com dificuldades para prover a alimentação diária, está aqui demonstrada a necessidade de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar, formação de hábitos saudáveis, e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos.

Pelo exposto, e considerando que este vereador obteve parecer contrário por vício de iniciativa, ao apresentar a matéria como Projeto de Lei, em 01 de outubro de 2019, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar pela rede municipal de ensino, durante as férias e recesso escolares.

Art. 1º - As escolas do município poderão fornecer merenda escolar pela rede municipal de ensino durante as férias e o recesso dos alunos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 dezembro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador